



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 008/2023**

**“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE IÚNA”.**

**O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições constantes da Lei Orgânica Municipal nº 01 de 27 de maio de 2002.**

**RESOLVE:**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Iúna - COMDUI, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º.** O COMDUI é um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, normativo, de acompanhamento e de assessoramento, integrante do Sistema de Gestão e de Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Iúna, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.

**Seção II**

**Dos Princípios e Objetivos**

**Art. 3º.** O COMDUI rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

**I-** assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o ordenamento físico e territorial do Município, em especial no âmbito da habitação, parcelamento, uso e ocupação do solo, saneamento ambiental, transportes urbanos e infra- estrutura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política habitacional de interesse social e ao desenvolvimento e ordenamento físico e territorial do Município.

**Seção III**  
**Da Competência**

**Art. 4º.** Compete ao COMDUI:

I - monitorar a gestão do Plano Diretor;

II - elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;

III - acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando solicitado, casos específicos;

IV - colaborar na elaboração da política de infraestrutura e desenvolvimento do Município;

V- supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Plano Diretor;

VI - colaborar na política de saneamento e de preservação ambiental, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;

VII - propiciar e garantir a articulação efetiva do COMDUI com associações e demais entidades representativas locais, bem como com outros conselhos, no âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;

VIII - convocar e organizar a Conferência Municipal da Cidade, no mínimo a cada três anos;

IX - organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana que possam gerar impactos significativos no meio onde se deseje inseri-los;

X - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana e habitacional;

XI - manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XII - acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

áreas de habitação e de desenvolvimento urbano, nos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos;

XIII - analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

XIV - acompanhar e avaliar, quando necessário, as diretrizes para elaboração de planos de urbanização específica e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;

XV - supervisionar e avaliar, quando necessário, a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas e privadas vinculadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano;

XVI - fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XVII - propor critérios para a elaboração do orçamento anual do Fundo Municipal Desenvolvimento Urbano, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;

XVIII - acompanhar as atividades da Câmara Municipal nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural relativas ao planejamento físico e territorial;

XIX - participar das audiências públicas da Câmara Municipal referentes às políticas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

XX - emitir parecer sobre as questões pertinentes à sua área de atuação no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária antes do encaminhamento destes projetos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, caso houver;

XXI – elaborar, no prazo de 120 dias, o seu Regimento Interno.

#### **Seção IV**

#### **Da Composição**

**Art. 5º.** O COMDUI será composto de forma paritária com membros representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

**§ 1º.** A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

**§ 2º.** Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 6º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** O COMDUI terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;

II - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - um representante das entidades sem fins lucrativos da sociedade civil organizada, que possuam dentre os seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA

VI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VII - um representante do Conselho Municipal de Turismo;

VIII - um representante das entidades sem fins lucrativos que atuem na área de fomento e defesa de direitos dos indivíduos portadores de deficiência.

**Art. 7º.** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

### **Seção V**

#### **Do mandato dos membros do COMDUI**

**Art. 8º.** A nomeação e posse dos conselheiros do COMDUI far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de sessenta dias após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** No primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal os representantes da Administração Pública Municipal deverão ser indicados em até sessenta dias de sua posse.

**Art. 9º.** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por mais um ano.

**Art. 10.** As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de trinta dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

**Parágrafo único.** Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de sessenta dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção VI**

**Do Funcionamento**

**Art. 11.** O COMDUI reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros.

**Parágrafo único.** Nas deliberações do COMDUI, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

**Art. 12.** A organização e o funcionamento do COMDUI será disciplinado em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e instituído por Decreto.

**Seção VII**

**Da Coordenação e Administração**

**Art. 13.** O COMDUI será coordenado pelo seu Presidente, eleito pelos seus membros, e contará com uma Secretaria Executiva.

**Art. 14.** A Presidência do COMDUI terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

- I - prestar informações relativas ao COMDUI;
- II – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDUI;
- III - solicitar ao Fundo Municipal Desenvolvimento Urbano - FMDU seu balanço mensal para acompanhamento e controle.

**Seção VIII**

**Da Secretaria Executiva**

**Art. 15.** A Secretaria Executiva do COMDUI será composta por:

- I - um membro representante dos seguintes órgãos:
  - a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
  - b) Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo.

II - três membros do COMDUI representantes da sociedade civil, escolhidos pelos seus pares.

**Art. 16.** A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

I - coordenar os trabalhos técnicos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do COMDUI;

II - elaborar relatórios gerenciais periódicos, com a finalidade de aferir o desempenho dos programas habitacionais e de desenvolvimento urbano em seus aspectos físicos, econômico-financeiros, sociais e institucionais;

III - apresentar relatórios das ações do COMDUI, referentes aos temas afetos à habitação e desenvolvimento urbano;

IV - propiciar o apoio técnico, administrativo e operacional necessários à implementação das ações com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

#### **Seção I**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 17.** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, de acordo com o previsto no Plano Diretor do Município de Iúna, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da política habitacional e de desenvolvimento urbano, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

**Art. 18.** Na formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do FMDU, deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

I - integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação de políticas públicas que promovam a requalificação urbana e a melhoria da qualidade de vida da população;

II - preservação e a recuperação do meio ambiente nos programas de revitalização de áreas públicas e de requalificação ou remoção de assentamentos de interesse social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - concessão de financiamentos de programas e projetos destinados prioritariamente à população de renda familiar de até dez salários mínimos;

IV - empreendimentos que gerem retorno, capazes de subsidiar o atendimento em projetos habitacionais e de desenvolvimento urbano voltados, prioritariamente, para as famílias com renda familiar de até três salários mínimos;

V - preservação e recuperação do meio ambiente nos programas de requalificação ou remoção de habitação de interesse social;

VI - adoção de prazos e carências, limites de financiamento, de juros e encargos diferenciados em função da condição socioeconômica da população a ser beneficiada.

**Art. 19.** O FMDU será coordenado por um conselho gestor, responsável por estabelecer as diretrizes de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por seis membros, da seguinte forma:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Gestão Planejamento e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Limpeza Pública e Turismo;
- d) Três membros do COMDUI.

**Parágrafo único.** Os serviços desempenhados pelos membros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

## Seção II

### Dos Recursos do FMDU

**Art. 20.** Constituirão receitas do FMDU:

I - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Administração Pública Municipal;

II - dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do FMDU por força da legislação federal, estadual e/ou municipal;

III - créditos suplementares a ele destinados;

IV - contribuições, doações e auxílios de qualquer ordem;

V - recursos provenientes da aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Estatuto da Cidade e incluídos no Plano Diretor do Município de Iúna;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VI - recursos derivados de operações urbanas consorciadas, previstas no Plano Diretor do Município de Iúna, regulamentadas em lei específica;
- VII - operações urbanas em parceria com o setor privado voltadas para a produção de empreendimentos habitacionais e de desenvolvimento urbano;
- VIII - aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;
- IX - recursos provenientes de organismos internacionais de cooperação;
- X - recursos gerados nos processos de urbanização específica que envolvam loteamentos clandestinos ou irregulares;
- XI - recursos oriundos de decisões judiciais, em ações relativas ao desenvolvimento urbano;
- XII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;
- XIII - recursos provenientes da alienação de áreas públicas invadidas aos proprietários lindeiros;
- XIV - demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas a programas habitacionais e de desenvolvimento urbano, excluindo-se aquelas provenientes de impostos;
- XV - recursos provenientes das multas aplicadas para a regularização de edificações nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em instituições financeiras oficiais.

**Art. 21.** A execução orçamentária das receitas se processará por meio das fontes determinadas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do FMDU, os ativos, passivos, bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para a Prefeitura Municipal de Iúna.

**Art. 22.** Os recursos do FMDU serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da função social da cidade e da propriedade, em conformidade com o estabelecido no Plano Diretor do Município de Iúna, de acordo com o que segue:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de infraestrutura ou equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços prestados para a população de baixa renda que se encontre em situação de risco;

X - na aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, que envolvam a recuperação e a requalificação do patrimônio natural, histórico e cultural, que exijam intervenções construtivas, de provimento de infraestrutura urbana ou de saneamento ambiental.

### **Seção III**

#### **Do Orçamento e da Contabilidade**

**Art. 23.** O orçamento do FMDU evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e as diretrizes do Plano Diretor do Município de Iúna.

§ 1º. O orçamento do FMDU integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FMDU observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 24.** O FMDU terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna/ES, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (07/01/2023).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna/ES,  
às 17 horas do dia 09/01/2023.

**Breno Vinícius da Silva Oliveira**  
**Chefe de Gabinete**